NUNO AFONSO
Pós graduado em Fiscalidade Avançada pelo ISG - Instituto Superior de Gestão

A remuneração convencional do capital social – uma oportunidade

A remuneração convencional do capital social (RCCS) é um beneficio fiscal relevanteno financiamento das empresas através de capitais alheios ou capitais próprios.
O financiamento por capitais alheios permite a dedução dos encargos financeiros ao resultado tributável, sendo favorecido em relação aos capitais próprios, distorcendo as decisões de financiamento, criando um desequilíbrio ("debt-equity bias") que origina elevados níveis de alavancagem e tornando-asmais dependentes às flutuações dosmercados financeiros.
O regime fiscal dos gastos de financiamento líquidos criado em 2013 permitiu atenuar o "debt tax bias", ou seja, favorecendo o financiamento por dívida.
A RCCS é um benefício previsto no artigo 41º-A EBF, que permite às empresas deduzirem ao lucro tributável 7% das entradas de capital realizadas na constituição da empresa e nos aumentos de capital, até 2.000.000 euros, dedução esta efetuada no período de tributação em que sejam realizadas as entradas e nos 5 períodos seguintes.

As entradas de capital podem ser em dinheiroou em espécie (conversão de suprimentos prestados em dinheiro) realizadas no âmbito da constituição de sociedade ou aumento do capital social,ou com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que realizado até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa.
A RCCS traduz-se num retorno de 42% do valor do capital realizado ao longo de seis períodos, sendo a dedução máxima ao lucro tributável permitida em cada período no valor de 140 mil euros, num total de 840 mil euros nos seis anos.
Uma entidade que tenha realizado aumentos de capital em anos anteriores e que não tenha utilizado este benefício, estando dentro do limite dos 5 anos, poderá utilizar este benefício nos anos que faltarem para completar esse período.
Quando as entidades beneficiem desta dedução, e quanto à dedutibilidade de gastos de financiamento,o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º CIRC é reduzido de 30% para 25%.
Como medidas anti-abuso existem limitações para se poder usufruir deste benefício, nomeadamente:
A sociedade beneficiária não pode reduzir o seu capital social com restituição aos sócios, no período dos seis anos (caso o faça, deverá considerar, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital, as importâncias deduzidas, majoradas em 15%);
O lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos;
Impedimento de uso do benefício em cascata - não se aplica quando, nos seis anos referidos, o mesmo seja aplicado a sociedades que detenham uma participação - ou sejam participadas - direta ou indiretamente no capital social da empresa beneficiária, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do regime.
Atendendo aos níveis de endividamento das empresas portuguesas, e pretendendo assegurar a capacidade de investimento, a RCCS preconiza uma equiparação do capital próprio e do capital alheio para efeitos fiscais.

"Uma entidade que tenha realizado aumentos de capital em anos anterior e que não tenha utilizad este benefício, estando dentro do limite dos 5 anos, poderá utilizar este benefício nos anos que faltarem para completar esse período"